



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 4 /2020

Maceió, 7 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 4º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 211/2019, que “*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas DPE/AL, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação da Assembleia Legislativa Estadual e da competente iniciativa legislativa da Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, em conformidade com o art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas, algumas disposições da proposta em questão impossibilitam a sua sanção integral, vez que padecem de inconstitucionalidade material.

O art. 4º ao dispor sobre o auxílio-alimentação, sem qualquer menção quanto ao seu valor ofende ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal, vez que sua inserção genérica não atende a exigência de veiculação de remuneração do servidor público por meio de lei *stricto sensu*.

Além disso, não se revela possível a equiparação pretendida pelo art. 4º do projeto em comento em questão aos valores pagos a título de auxílio-alimentação “aos servidores dos demais órgãos integrantes do sistema de justiça”, pois a nossa Carta Magna veda, no inciso XIII do art. 37, a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

A emenda parlamentar realizada no art. 5º do Projeto de Lei, ao dispor sobre a inclusão da residência jurídica, ofende aos arts. 87, II e 159-A, I, II e V da Constituição do Estado de Alagoas, vez que implica aumento de despesa prevista em projeto sobre organização dos serviços administrativos da DPE/AL, não sendo suficiente para sanar tal vício, a anuência posterior da autoridade competente para iniciativa legislativa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 211/2019, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 11/2020
Data: 09/01/2020 - Horário: 09:14
Legislativo